

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para Contratação emergencial de Itens para atender a demanda da SMS na resposta imediata no combate à Dengue, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2024 para aquisição de repelentes, fita glicêmica e testes imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa do antígeno NS1 do vírus da dengue.
- **1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Troca do kit anual, tubulação,	Unid.	01	R\$6.030,00	R\$6.030,00
	reparo na placa e mão de obra				

- 1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- **1.2.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- **1.3.** Critério de julgamento adotado será por item, do tipo menor preço.

# 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Com base nos decretos municipal DECRETO Nº 12/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024 e estadual DECRETO Nº 64, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, e considerando os alarmantes 324 casos de dengue registrados em Alvorada de Minas, solicitamos urgentemente a contratação de uma empresa para manutenção (assistência técnica) do aparelho de hemograma que é essencial para realizar exames de hemograma, para detecção e acompanhamento do tratamento de dengue.

# 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Realização do serviço com garantia mínima de 90 dias a partir da entrega do mesmo.

# 4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Deixa-se de emitir contrato com fulcro no art. 95 da Lei 14.133/2021.



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### 5.1. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

- **5.1.1.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando a execução dos serviços, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: "verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo".
- **5.1.2.** Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", ao gestor para o recebimento definitivo.
- **5.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO<sup>1</sup>

**6.1.** Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 7. DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente a emissão da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

#### 7.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação
- **7.3.** Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA-E.

#### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- **8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> <u>Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º</u>. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- **8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **8.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **8.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- **8.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.2.** Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- **8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

#### 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 8.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **8.8.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- **8.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**9.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$6.030,00 (seis mil e trinta reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo menor valor apurado em pesquisa de mercado.

### 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: RECURSO PROPRIO Dotação: 080103.10.302.0011.2070 Elemento da Despesa: 33903900

Projeto/Atividade: Manutenção de Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e

Ambulatorial.

#### 11. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP

**11.1** Trata-se, a presente contratação, de situação fundamentada em Decreto Municipal nº 12/2024 que reconheceu a situação de calamidade pública, emergência, em razão do número de casos de contaminação de Dengue no município de Alvorada de Minas. Considerando tal situação, bem como a necessidade de uma resposta imediata para sanar as necessidades do órgão requisitante, a presente contratação dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.



# **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, entende-se como justificada a não elaboração por parte da Secretaria Requisitante. Alvorada de Minas, 05 de março de 2024.

Elaborado por: Ângela Aparecida Mota